

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/99
De 08 de novembro de 1999**

“Altera redação do artigo 15 da Lei Orgânica, permitindo que o Regimento Interno também faça previsão de *quorum* qualificado.”

A Mesa da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Altere-se o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As deliberações da Câmara Municipal de Joanópolis, bem como de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos, perante a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário de seu Regimento Interno ou desta Lei Orgânica.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de novembro de 1999.

**Antonio Tobias Moreti
Presidente da Câmara**

**José Cláudio de Oliveira Del Vechio
Vice-Presidente**

**Benedito Ignácio Giudice
1º Secretário**

**Domingos Lauriano Floriano
2º Secretário**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis de autoria do Vereador Vinicius Garcia da Costa.

CERTIDÃO

verdade. Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é

Joanópolis, 08 de novembro de 1999.

Mônica Aparecida Beliomini
Secretária Substituta da Câmara